



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 156/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

UNIDADE: Departamento Regional de Saúde 15 - São José do Rio Preto

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informações relativas ao atendimento obstétrico dispensado pelos serviços de saúde (públicos e privados) no município de Catanduva e na DRS-15 desde os anos 2000. Ausência de resposta recursal. Envio extemporâneo. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 156/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento Regional de Saúde 15 - São José do Rio Preto, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de informações relativas ao atendimento obstétrico dispensado pelos serviços de saúde (públicos e privados) no município de Catanduva e na DRS-15 desde os anos 2000.
2. Em resposta, o órgão informou que os dados são reunidos pelo SUS, indicou onde a pesquisa poderia ser realizada e para onde enviar as dúvidas após a pesquisa. A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, o órgão informa que as questões abordadas na solicitação fogem escopo de monitoramento do Departamento. O órgão prestou esclarecimentos acerca dos indicadores de saúde e do desempenho do sistema de saúde. Esclareceu, ainda, que pedidos de informações disponíveis no TABNET devem ser direcionados à Diretoria da Vigilância Sanitária, no endereço eletrônico que foi fornecido, além de prestar informações acerca da abrangência da Delegacia Regional de Saúde de São José do Rio Preto - DRS - XV, relacionando os Hospitais habilitados na região.
4. No caso concreto, verifica-se que a Pasta prestou esclarecimentos ao solicitante e informou as razões de fato para não atender a solicitação, oportunidade em que indicou o local onde a informação poderia ser obtida, além de orientar para encaminhar a solicitação ao Centro de Vigilância Epidemiológica, por meio do e-mail: dirceve@saude.sp.gov.br.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



5. Considerando que o órgão atendeu adequadamente a demanda do interessado, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento nos artigos 11, § 1º, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 20 de maio de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado